MPN 3240

Lei nº 168

Dispõe sôbre o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara decretou e eu, em seu nome

sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Itabirito contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos têrmos da lei Complementar nº 8, da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas que serão recolhidas, mensalmente, ao Banco do Brasil S.A.:

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Govêrno da União, através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sôbre as transferências de que se trata êste artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, Emprêsas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações do Município de Itabirito, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e, na forma e condições previstas na lei Complementar nº 8 da União, apenas servidores em

atividade do Município de Itabirito e os de suas u
tidades da Administração indireta e fundações.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrá
rio, entrando esta lei em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 22 de julho de 19

Prefeito Municipal

Chefe do Gabinete